

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 10, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3337, Campinas-SP - E-mail: upj9a12campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1050363-93.2018.8.26.0114 - Controle nº 2018/002765**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Reiner Wili Lima Costa**
 Executado: **DRW Bar Ltda. ME e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Fernandes Cruz Humberto**

Vistos.

1. Fls. 693/694 e 710/712: Tenho em vista que o Oficial de Justiça possui fé pública e avaliou o imóvel utilizando como base a média dos valores de mercado – anúncios referentes a imóveis situados no mesmo edifício comercial, publicados em 22/11/2021 nos sites especializados ZAP Imóveis e Viva Real, homologo a avaliação do imóvel em questão em R\$ 922.500,00 (fl. 688).

2. Fls. 736/741: Verifica-se que a planilha de cálculo apresentada pelo exequente obedeceu ao comando sentencial, com apenas a ressalva de que os honorários do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil devem incidir sobre o montante total da condenação da mesma forma como a multa.

Portanto, como o valor total da condenação em 22/02/203 era de R\$ 258.589,15, devem incidir a multa de 10% (R\$ 25.858,91) e os honorários no mesmo percentual (R\$ 25.858,91), sendo o montante total da condenação de R\$ 310.306,97.

Inserindo correção e juros até a data atual encontra-se como valor total da condenação a quantia de R\$ 346.331,38, valor este que deve ser pago pelos executados, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Campinas, 16 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**